

LEI Nº 392

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VINCULAR PARTE DO ICM MUNICIPAL JUNTO AO INPS, PARA FINE DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASO E CONTRIBUIÇÕES VINCENDAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores autorizou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular - até 20 (vinte por cento) da quota-parte do I.C.M. (imposto Sobre Circulação de Mercadorias) Municipal, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, para liquidação mensal e consecutiva da dívida de parcelamento e vincendas (I.N.P.S.)

§ Único - A vinculação da quota do ICM ocorrerá na primeira quinzena de cada mês pagável entre os dias dez e quinze de período mensal seguinte.

Art. 2º - Os orçamentos anuais do Município conterão dotação orçamentária no montante necessário para a cobertura do débito da Prefeitura para com o I.N.P.S., na forma do Acordo de parcelamento a ser celebrado entre a Prefeitura e o I.N.P.S., bem como, dotação suficiente para as contribuições vincendas (INPS)

§ Único - Na hipótese de inexistência de dotação ou insuficiência de recursos orçamentários, fica a Prefeitura autorizada a abrir crédito suplementar ou especial

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 06 de agosto de 1976


Carlos Campanelli - Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da lei Anchieta, 05.08.76/111-11111-11111, Sec.